



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/

CAMPINAS

Rua Umbu, 291, Alphaville, 13.098-325, Campinas - SP

Tel (19) 3796.9600

INQUÉRITO CIVIL N.º 001404.2011.15.000/5

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – nº 604/2013.

A sociedade empresária **DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, CNPJ 54.010.863/0001-79, com sede à Rua Jose Bonifácio, nº 400, Centro, Santa Barbara d'Oeste - SP, CEP 13450-037, representada pelo Sr. DEUSDEDIT JESUS GUARDA, diretor administrativo-financeiro, portador do RG 7.765.907 SSP/SP, e pelo Sr. ROBERTO CORLATTI, diretor superintendente, portador do RG 3.757.349-4 SSP/SP, doravante denominada de **AJUSTANTE**, firma pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, Campinas - SP, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho, **Dra. LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA**, comprometendo-se, a Ajustante, às seguintes obrigações:

1. Abster-se de contratar empresa interposta para fornecimento de mão de obra para execução de suas atividades econômicas finalísticas, inclusive o serviço de leitura de contas, bem como serviços especializados decorrentes de suas atividades-meio, quando existentes a pessoalidade e a subordinação direta; ressalvadas as hipóteses de terceirização previstas na Súmula 331, do e. TST (Prazo: 01/01/2014);

2. Anexar cópias do presente Termo de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e em mural localizado em livre acesso aos trabalhadores (prazo de 5 dias).

O descumprimento de quaisquer das cláusulas precedentes sujeita a ajustante e seus administradores, solidariamente, ao pagamento de multa principal no valor de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/

CAMPINAS

Rua Umbu, 291, Alphaville, 13.098-325, Campinas - SP

Tel (19) 3796.9600

10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador lesado e/ou encontrado em situação irregular incidindo a cada cláusula descumprida, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer e não fazer, estipuladas neste Termo de Ajuste.

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85, podendo ser substituída por obrigações alternativas (dar ou fazer) a critério do Ministério Público do Trabalho.

A ajustante fica constituída em mora a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida. Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora da ajustante.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876 da CLT, estando ciente a ajustante de que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A da CLT.

O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, e com abrangência em todas as propriedades, empresas e estabelecimentos, presentes e futuros da Ajustante, na área de abrangência de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho de Campinas, ressalvado âmbito local onde se tenha firmado a mesma obrigação deste instrumento, ficando assegurado a ambas as partes a revisão de suas cláusulas a qualquer tempo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/

CAMPINAS

Rua Umbu, 291, Alphaville, 13.098-325, Campinas - SP

Tel (19) 3796.9600

A cobrança da multa pactuada não desobriga a ajustante do cumprimento das demais obrigações contidas no presente instrumento.

O presente Termo de Ajuste de Conduta fica sujeito à incidência dos arts. 10 e 448 da CLT, em relação ao ajustante, obrigando, com isso, herdeiros e sucessores.

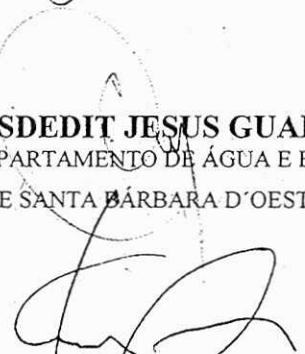
O presente Termo de Ajuste de Conduta não dá quitação quanto a danos morais coletivos, nem obsta eventual direito individual.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Campinas/SP, 11 de dezembro de 2013.


LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA

Procuradora do Trabalho


DEUSEDIT JESUS GUARDA
DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


ROBERTO CORLATTI
DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

